

ACÓRDÃO Nº 120/2018 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 025.589/2014-8
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Uilson Silva Brito (CPF 178.380.023-20), Márcio Regino Mendonça Weba (CPF 736.441.103-87) e Marta Letícia Pereira Barbosa (CPF 012.171.963-40).
4. Unidades: município de Araguañã/MA e Fundo Nacional de Saúde - FNS.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão - Secex/MA.
8. Representação legal: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e outro representando Marta Letícia Pereira Barbosa.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial, instaurada em desfavor de José Uilson Silva Brito, Márcio Regino Mendonça Weba e Marta Letícia Pereira Barbosa, ex-prefeitos e ex-secretária de Saúde de Araguañã/MA, em razão da não comprovação de pagamentos realizados com recursos do SIA/SUS (Sistema de Informações Ambulatoriais/Sistema Único de Saúde) e AIHs (procedimentos de Autorização de Internação Hospitalar) naquele município, nos exercícios de 2006, 2011 e 2012.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, § 3º, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, 23, inciso III, 26, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 8º, 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis José Uilson Silva Brito, Márcio Regino Mendonça Weba e Marta Letícia Pereira Barbosa;

9.2. julgar irregulares as contas de José Uilson Silva Brito, Márcio Regino Mendonça Weba e Marta Letícia Pereira Barbosa;

9.3. condená-los ao recolhimento aos cofres do Fundo Nacional de Saúde dos valores abaixo, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros de mora das respectivas datas até a data do pagamento:

9.3.1. Responsável: José Uilson Silva Brito:

Data	Valor
16/1/2006	10.500,00
17/1/2006	16.200,00
18/1/2006	9.950,00
24/1/2006	31.500,00
10/2/2006	10.000,00
23/2/2006	10.300,00
24/2/2006	23.700,00
9/3/2006	4.600,00
14/3/2006	3.900,00
17/3/2006	4.000,00
21/3/2006	7.500,00
31/3/2006	16.500,00
6/4/2006	7.500,00
13/4/2006	3.090,00
17/4/2006	5.700,00
20/4/2006	25.170,00
4/5/2006	4.500,00
4/5/2006	5.500,00

Data	Valor
11/5/2006	1.300,00
18/5/2006	4.400,00
18/5/2006	20.500,00
19/5/2006	15.200,00
22/5/2006	4.500,00
21/6/2006	1.000,00
22/6/2006	900,00
23/6/2006	22.000,00
23/6/2006	4.400,00
23/6/2006	2.800,00
23/6/2006	4.500,00
23/6/2006	7.500,00
23/6/2006	3.090,00
17/7/2006	1.400,00
19/7/2006	3.000,00
20/7/2006	41.750,00
16/8/2006	11.500,00
21/8/2006	7.900,00
1º/9/2006	10.000,00
1º/9/2006	15.000,00
6/9/2006	1.800,00
11/9/2006	370,00
18/9/2006	1.400,00
25/9/2006	3.000,00
27/9/2006	4.000,00
28/9/2006	1.443,47
29/9/2006	37.000,00
5/10/2006	600,00
20/10/2006	21.915,56
20/10/2006	9.450,00
25/10/2006	1.200,00
30/10/2006	16.000,00
16/11/2006	800,00
20/11/2006	30.800,00
28/11/2006	16.000,00
1º/12/2006	250,00
20/12/2006	30.000,00
20/12/2006	27.225,00
23/1/2006	3.800,00
21/2/2006	3.100,00
20/3/2006	3.000,00
8/5/2006	3.200,00
22/5/2006	3.300,00
19/6/2006	3.000,00
20/7/2006	3.900,00
4/9/2006	4.300,00
6/9/2006	1.600,00
5/10/2006	3.000,00
13/10/2006	3.200,00
20/11/2006	3.100,00
22/12/2006	3.150,00
28/12/2006	41,25

9.3.2. Responsável: Márcio Regino Mendonça Webá:

Data	Valor
5/1/2011	1.388,57
5/1/2011	1.959,98

Data	Valor
28/1/2011	2.086,49
28/1/2011	1.537,44
14/2/2011	5.036,97
14/2/2011	5.036,97
14/2/2011	19.200,00
23/2/2011	2.086,49
23/2/2011	1.537,44
18/3/2011	2.086,49
18/3/2011	1.537,44
14/4/2011	17.552,52
14/4/2011	59.192,70
31/1/2011	6.075,48
14/2/2011	9.556,85
14/3/2011	10.144,18

9.3.3. Responsáveis solidários: Márcio Regino Mendonça Weba e Marta Leticia Pereira Barbosa:

Data	Valor
14/4/2011	36.757,30
18/5/2011	2.283,07
18/5/2011	1.537,07
27/5/2011	5.086,18
7/6/2011	5.086,18
7/6/2011	5.086,18
8/6/2011	5.086,18
22/6/2011	5.086,18
22/7/2011	3.680,67
22/7/2011	5.086,18
17/8/2011	2.283,07
17/8/2011	1.573,44
19/8/2011	26.173,37
19/8/2011	26.781,59
10/10/2011	2.283,07
10/10/2011	1.573,44
12/12/2011	2.507,06
12/12/2011	1.537,44
17/1/2012	1.537,44
31/1/2012	2.507,06
10/2/2012	2.940,00
29/2/2012	2.507,06
29/2/2012	1.537,44
28/3/2012	2.507,06
28/3/2012	1.537,44
30/3/2012	28.140,00
13/4/2012	1.898,01
13/4/2012	1.537,44
26/6/2012	19.525,02
15/7/2011	6.211,08

9.4. aplicar-lhes, respectivamente, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a serem recolhidas aos cofres do Tesouro Nacional, com atualização monetária calculada da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.5. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.7. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.8. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento das respectivas notificações, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.9. alertar os responsáveis de que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor; e

9.10. encaminhar cópia deste acórdão ao Fundo Nacional de Saúde e ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 1/2018 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 23/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0120-01/18-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes (Relatora).

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ
Procurador